



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS
PÚBLICOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ/MG - EDITAL Nº 02/2025**

CONSOLIDADO ATÉ A RETIFICAÇÃO Nº 01

O Município de Santo Antônio do Itambé/MG e o Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP tornam público e estabelecem normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para contratação temporária nos cargos públicos do quadro de pessoal do **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**, em razão da necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro, que reger-se-á pelas disposições contidas na **Constituição da República Federativa do Brasil**; na **Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé**, de 04 de março de 2020 e alterações posteriores; na **Lei Municipal nº 001**, de 06 de janeiro de 1993, que "*Estabelece o Plano de Cargos e Carreira, cria níveis de vencimentos do quadro geral de funcionários do Município e contém outras disposições.*"; na **Lei Complementar Municipal nº 03**, de novembro de 2005, que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Itambé - MG.*"; na **Lei Complementar Municipal nº 04**, de novembro de 2005, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé - MG.*"; na **Lei Complementar Municipal nº 05**, de novembro de 2005, que "*Contém o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Santo Antônio do Itambé - MG, e dá outras providências.*"; na **Lei Complementar Municipal nº 003**, de 17 de junho de 2013, que "*Dispõe sobre a Remuneração especial de servidor público investido em atividade excepcional e dá outras providências.*"; na **Lei Complementar Municipal nº 003**, de 17 de dezembro de 2014, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé - MG.*"; na **Lei Complementar Municipal nº 004**, de 17 de dezembro de 2014, que "*Contém o Estatuto, Plano de Cargos e Remuneração do Magistério de Santo Antônio do Itambé - MG e dá outras providências.*"; na **Lei Complementar Municipal nº 005**, de 17 de dezembro de 2014, que "*Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores que compõem a área de Saúde do Município de Santo Antônio do Itambé - MG.*"; na **Lei Complementar Municipal nº 451**, de 17 de dezembro de 2019, que "*Reduz a jornada de trabalho do cargo de Assistente Social, constante na Lei Complementar nº 003 de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé - MG, na forma que especifica.*"; na **Lei Complementar Municipal nº 499**, de 18 de maio de 2022, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.*"; na **Lei Complementar nº 500**, de 06 de junho de 2022, que "*Define a organização administrativa no âmbito do executivo do município de Santo Antônio do Itambé.*"; na **Lei Complementar Municipal nº 502**, de 06 de junho de 2022, que "*Fixa o vencimento dos profissionais de Enfermagem que atuam na rede municipal de saúde de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.*"; na **Lei Complementar Municipal nº 524**, de 09 de novembro de 2023, que "*Autoriza o Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé a implantar o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, em atendimento à Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.*"; e na **Lei Complementar Municipal nº 539**, de 13 de dezembro de 2024, que "*Altera os anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 499 de 2022 que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e remuneração dos servidores públicos do município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.*"; e na **Lei Municipal nº 352**, de 06 de fevereiro de 2013, que "*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*"; bem como alterações posteriores e ainda nas legislações complementares e demais normas contidas neste Edital.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações.
- 1.2.** O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pelo **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa (IBGP)**, abrangendo todas as etapas previstas, com o objetivo de preencher as vagas descritas no **Anexo I**, dentro do prazo de validade estabelecido no item 1.6. deste Edital.
- 1.3.** A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela **Portaria nº 73**, de 28 de abril de 2025, e alterações posteriores, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), acompanhará toda a execução do certame.

- 1.4.** O certame de que trata este Edital constará das seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	CARGO	CRITÉRIO
1ª	Avaliação Curricular (Prova de Títulos)	Para todos os cargos do Processo Seletivo Simplificado.	Classificatório
2ª	Entrevista Individual por Competências (Presencial)	Para todos os cargos do Processo Seletivo Simplificado.	Classificatório

- 1.5.** A legislação e as alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, não serão objeto de avaliação nas provas deste Processo Seletivo Simplificado.
- 1.6.** Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de **01(um) ano**, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- 1.7.** Constituem-se anexos deste Edital, dele sendo parte integrante:
Anexo I - Cargos, Escolaridades, Requisitos, Jornadas de Trabalho, Vagas (Ampla Concorrência e Pessoas com Deficiência - PcD) e Vencimentos;
Anexo II - Descrições e Atribuições dos Cargos;
Anexo III - Modelo de Declaração e de Laudo Médico para Pessoas com Deficiência (PcD);
Anexo IV - Critérios da Avaliação Curricular (Prova de Títulos).
- 1.8.** A participação do candidato neste certame, implicará conhecimento e aceitação irrestrita das normas e das condições tais como se acham estabelecidas neste Edital, e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, as quais passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 1.9.** O candidato poderá ter acesso ao Edital regulador deste certame e aos respectivos anexos e alterações nos endereços eletrônicos **www.ibgpconcursos.com.br** e **www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br**.
- 1.10.** Toda menção a horário, neste Edital, terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.
- 1.11.** O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo Simplificado encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (LGPD).



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



2. DAS VAGAS

- 2.1.** Este Processo Seletivo Simplificado ofertará um total de **58(cinquenta e oito) vagas** para os classificados, conforme **Anexo I**, com previsão de formação de cadastro reserva para os classificados que excederem às vagas ofertadas, inclusive às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD).
- 2.2.** Os dispositivos legais descritos nos itens a seguir serão considerados para os candidatos que concorrem às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD), assim especificadas.
- 2.2.1.** Em atendimento às prerrogativas que são facultadas nos critérios definidos nas legislações citadas no item 2.2.2. deste Edital, fica assegurado **5% (cinco por cento)** do total de vagas oferecidas por cargo neste Processo Seletivo Simplificado, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo.
- 2.2.2.** A reserva de vagas será feita de acordo com os critérios definidos no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; no §1º do art. 1º do Decreto Federal nº 9.508/2018, e alterações; na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; na Súmula 377/2009, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - visão monocular; e no art. 7, §1º, da Lei Municipal nº 03/2005, observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, totalizando-se **04(quatro) vagas**.
- 2.2.3.** O percentual de **5% (cinco por cento)** de reserva de que trata o item 2.2.1. deste Edital será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas por cargo e o limite legal estabelecido para este fim, conforme disposto no **Anexo I** deste Edital.
- 2.2.4.** Ao número de vagas, estabelecido no **Anexo I** deste Edital, poderão ser acrescidas novas vagas, dentro do prazo de validade do certame, conforme necessidade do **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**.
- 2.2.5.** Caso novas vagas sejam oferecidas durante o prazo de validade do certame, essas serão somadas às vagas já existentes e **5% (cinco por cento)** delas, considerando-se cada cargo, destinadas à PcD, sendo convocados conforme descrito no item 2.2.11.
- 2.2.6.** Caso a aplicação do percentual resulte em um número fracionado, haverá o arredondamento para a casa decimal superior.
- 2.2.7.** O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) participará deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos, considerando-se as condições especiais previstas nos atos normativos citados no item 2.2.1. deste Edital.
- 2.2.8.** O candidato inscrito na condição de PcD, se aprovado e classificado neste certame, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, terá a classificação em listagem classificatória exclusiva aos candidatos nesta condição.
- 2.2.9.** O arredondamento descrito no item 2.2.6. não será aplicado caso o número resultante



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



ultrapasse 20% (vinte por cento) do número de vagas prescritas; nesse caso, o número fracionado deverá ser reduzido, restando-se apenas o número inteiro sem a fração.

- 2.2.10.** Para cumprimento da reserva estabelecida na Lei Federal nº 7.853/1989, as vagas reservadas serão providas por candidato com deficiência (PcD) aprovado, nomeado e submetido à perícia médica, e a ordem de classificação do candidato nessa concorrência.
- 2.2.11.** A ordem de convocação dos candidatos às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência PcD) será realizada da seguinte forma: o primeiro colocado será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos aprovados serão convocados para ocupar a 21ª, 41ª, 61ª vagas e assim sucessivamente, respeitando-se o intervalo de 20(vinte) vagas e observada a ordem de classificação.
- 2.2.12.** A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato convocado para vaga reservada, implicará substituição e convocação do próximo candidato com deficiência (PcD) classificado, desde que haja candidato classificado.
- 2.2.13.** Após a investidura do candidato com deficiência (PcD), a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria nem de reabilitação, visto que deve ser compatível com o exercício do cargo, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade, nos termos da legislação vigente.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

- 3.1.** A escolaridade mínima e/ou requisitos exigidos para ingresso de cada um dos cargos está discriminada no **Anexo I** deste Edital.
- 3.2.** A comprovação de nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo será feita por meio de documento comprobatório de conclusão do curso (diploma/certidão/certificado), emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou credenciada pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), com o devido registro, conforme **Anexo I** deste Edital.
- 3.2.1.** Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma/certificado, este documento poderá ser substituído por certidão de conclusão de curso ~~acompanhada de histórico escolar~~, emitida nos últimos 30(trinta) dias por instituição de ensino credenciada, **devendo o referido diploma/certificado ser apresentado em um prazo de 180(cento e oitenta) dias** contados da data estabelecida para a entrega da documentação descrita no item 15.3.
- 3.2.1.1.** O candidato que não apresentar o diploma/certificado dentro do prazo determinado no item anterior será desclassificado, com base na ausência de apresentação de documento imprescindível.
- 3.2.2.** Para fins de comprovação de escolaridade, o documento digital, seguido dos mesmos critérios do item 3.2. deste Edital, será aceito apenas se constar a assinatura digital ou código de autenticidade/validação.
- 3.3.** A jornada de trabalho dos candidatos contratados é fixada pelo **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**, conforme **Anexo I** deste Edital, em razão das atribuições a serem exercidas nos cargos, respeitados, ainda, os atos normativos correspondentes, não se admitindo, por parte do



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



candidato classificado, nenhuma alegação contrária aos atos normativos.

3.3.1. O horário e o local de trabalho dos candidatos contratados serão estabelecidos à luz dos interesses e necessidades do **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**.

3.4. O contrato de trabalho a ser estabelecido com o candidato aprovado é precário, temporário, por tempo determinado, regido pelo Direito Administrativo, estabelecido conforme o contido na Lei Municipal nº 352/2013.

3.5. O Regime Previdenciário a ser adotado para o candidato aprovado e contratado em virtude do presente Edital será o do Regime Geral de Previdência Social.

3.6. O vencimento inicial dos cargos encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

3.7. As atribuições a serem exercidas nos cargos constam do **Anexo II** deste Edital.

3.8. O exercício do cargo poderá implicar necessidade de viagem do servidor público, a critério do **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSCRIÇÕES

4.1.1. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo Simplificado implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, assim como nas normas legais pertinentes, e eventuais adiamentos, comunicações, instruções ou convocações relativas ao certame, em relação às quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

4.1.2. Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o candidato que, no ato voluntário da inscrição, concorda com a publicidade de dados tais como o nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do certame para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição da República, de 1988, ao inciso III do art. 2º, § 3º do inciso X do art. 7º e aos incisos II, III e IV do mesmo artigo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.2.1. O ato de inscrição autoriza a Banca Examinadora a coletar, tratar e processar os dados pessoais do candidato segundo os preceitos da LGPD.

4.1.3. Não será permitida, sob nenhum pretexto, inscrição provisória, condicional, extemporânea ou feita por meio de correio, *e-mail* ou qualquer outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.

4.1.4. A inscrição e o valor da Taxa de Inscrição pago pelo candidato serão pessoais e intransferíveis.

4.1.5. Além das exigências previstas neste Edital, o candidato terá pleno conhecimento de que, após convocação e contratação:

- a) Não poderá alterar o cargo indicado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) Deverá assumir a vaga escolhida, conforme opção realizada no ato da inscrição, de



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



acordo com o constante do **Anexo I**;

- c) Para o preenchimento das vagas ofertadas, deverá ser respeitado o planejamento do **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** e a ordem de classificação do certame, durante o prazo de validade estabelecido no item 1.6. deste Edital; e
- d) Estará vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, ressalvados os casos previstos no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, caso haja compatibilização de horários.

4.1.6.1. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários de trabalho, definidos pela Administração Pública.

4.1.6.2. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorrem essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

4.1.6. O candidato deverá efetuar a inscrição e efetivar o pagamento do valor da taxa, após tomar conhecimento do disposto neste Edital, anexos e eventuais retificações, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

4.1.7. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** e o **IBGP** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta ou inverídica (endereço inexato ou incompleto, opção incorreta referente ao cargo que pretende concorrer e/ou outros), sendo-lhe assegurado o direito de recurso previsto no item 11. e subitens.

4.1.8. Declarações falsas ou inexatas fornecidas pelo candidato determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos delas decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo-lhe assegurado o direito de recurso previsto no item 11. e subitens.

4.1.9. No ato da inscrição, não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento pessoal, sendo de exclusiva responsabilidade dele a comprovação da veracidade dos dados informados no Formulário Eletrônico de Inscrição quando solicitado, sob as penas da lei.

4.1.10. O pagamento do valor da Taxa de Inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de se submeter ao certame.

4.1.11. Será confirmada apenas a inscrição realizada e paga conforme previsto neste Edital.

4.1.12. O candidato poderá realizar somente uma inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.

4.1.12.1. Se o candidato efetuar inscrição **para mais de um cargo**, será considerada válida apenas a inscrição mais recente, realizada por último. Todas as outras inscrições anteriormente submetidas pelo candidato serão automaticamente canceladas. Não serão aceitas reclamações sobre cancelamentos de inscrições anteriores após este procedimento.

4.1.12.2. No processamento das inscrições, caso seja identificada **mais de uma inscrição**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



para o mesmo cargo, seja por meio de pagamento ou isenção da Taxa de Inscrição, prevalecerá como válida a inscrição mais recentemente submetida pelo candidato. Todas as outras inscrições anteriores serão automaticamente canceladas. Não serão aceitas reclamações relacionadas ao cancelamento das inscrições anteriores.

4.1.13. Membros da Comissão Especial responsável pela Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado do Município de Santo Antônio do Itambé/MG estão proibidos de participar como candidatos neste certame.

4.1.14. Após confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato, no ato da inscrição, não será(ão) aceita(s):

- a) Alteração do cargo indicado pelo candidato;
- b) Transferência de inscrição ou da isenção de pagamento da Taxa de Inscrição entre pessoas;
- c) Transferência de pagamento da Taxa de Inscrição entre pessoas; e
- d) Alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de candidato com deficiência (PcD).

4.1.15. O não pagamento do valor da Taxa de Inscrição ou do pagamento efetuado em quantia inferior determinará o cancelamento automático da inscrição.

4.2. DOS PROCEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO

4.2.1. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via *internet*, pelo endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br, no *link* correspondente ao certame, no período das 09h do dia 03/06/2025 às 16h do dia 12/06/2025, de acordo com este Edital.

4.2.1.1. O candidato será direcionado ao sistema, para o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição e para o cadastramento de senha pessoal para acesso à área individualizada: “Área do Candidato”.

4.2.1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar, em arquivo PDF, **todos os documentos referentes a Avaliação Curricular (Prova de Títulos)**, conforme **Anexo IV - Critérios da Avaliação Curricular (Prova de Títulos)**, para posterior conferência e validação.

4.2.1.2.1. O envio de documentos a que se refere o item 4.2.1.2. deverá ser realizado somente por *upload*, no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br - “Área do Candidato”, **em arquivo único, formato exclusivo de PDF, cujo o nome do arquivo seja o nome completo do candidato, não sendo aceitos arquivos em formato de imagem e com tamanho superior a 5MB.**

4.2.1.2.2. O *upload* deverá ser realizado em **arquivo único** e em formato PDF, **não sendo aceito** arquivos em formato diverso.

4.2.1.2.3. No caso de envio de mais de um arquivo, o sistema salvará e considerará como válido somente o último arquivo encaminhado.

4.2.1.2.4. Para salvar o arquivo único em PDF, a Banca Examinadora sugere que



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



o candidato utilize os aplicativos disponíveis na *internet* para “Agrupar PDF”.

4.2.1.2.5. O não cumprimento das especificações previstas neste Edital, pode acarretar o não encaminhamento dos documentos para o **IBGP** e o candidato ser automaticamente **eliminado** deste Processo Seletivo Simplificado.

4.2.1.2.6. Com o intuito de facilitar a manipulação dos documentos pela Banca Examinadora, sugere-se que os documentos fiquem organizados e sigam a ordem de posicionamento especificada nos critérios de avaliação previsto no **Anexo IV**, que sejam apresentados com as páginas numeradas e devidamente preenchido, sendo este anexo considerado a primeira página.

4.2.1.2.7. Todos os documentos deverão ser enviados de uma única vez, no mesmo arquivo, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição de documentos durante ou após o período estabelecidos neste Edital.

4.2.1.2.8. Será de responsabilidade exclusiva do candidato o envio da documentação referente aos títulos e não serão aceitos títulos enviados fora do prazo e/ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

4.2.2. Durante o período estabelecido por este Edital, o candidato deverá efetuar a inscrição, nos termos dos seguintes procedimentos:

- a) Ler atentamente o Edital e anexos;
- b) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados, via *internet*, encaminhando a documentação via *upload*, conforme descrito no item 4.2.1.2.
- c) Gerar e imprimir o Comprovante de Inscrição (CI) e o boleto bancário; e
- d) Efetuar o pagamento da importância da Taxa de Inscrição descrita no item 4.2.3. deste Edital, por meio de boleto bancário, até a data-limite para o pagamento estabelecido no item 4.2.4. e subitem.

4.2.3. O valor da Taxa de Inscrição, a ser pago para participação neste certame será de:

Nível de Escolaridade	Valor Inscrição
Fundamental	R\$ 20,00
Médio/Técnico	R\$ 30,00
Superior	R\$ 40,00

4.2.4. O pagamento do valor da Taxa de Inscrição deverá ser efetuado até o dia **13/06/2025**, em toda a rede bancária, observados a data de vencimento do boleto, os horários de atendimento e as transações financeiras de cada instituição bancária.

4.2.4.1. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias, o boleto poderá ser pago no 1º dia útil subsequente.

4.2.5. Não serão aceitos pagamentos do valor da Taxa de Inscrição por meio de cheque, depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, TED, PIX direto em conta, ordem de pagamento condicional ou extemporâneos ou por



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



quaisquer outras formas que não as especificadas neste Edital.

- 4.2.5.1.** O agendamento do pagamento da Taxa de Inscrição não será considerado, uma vez que o pagamento poderá não ser processado devido à insuficiência de saldo ou outras situações que impeçam a sua efetivação.
- 4.2.6.** Após a emissão do boleto bancário da Taxa de Inscrição, **é necessário aguardar um período mínimo de 02(duas) horas antes de realizar o pagamento.** Esse intervalo é necessário para a validação do código de barras no sistema bancário, conforme exigência da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) para o uso de Boletos Registrados.
- 4.2.6.1.** A inscrição somente será processada e validada após a confirmação do pagamento ao **IBGP** pela instituição bancária. O comprovante provisório de inscrição do candidato será o boleto original devidamente quitado, sem rasuras, emendas e outros, em que conste a data da efetivação do pagamento realizado até o último dia de inscrição.
- 4.2.6.2.** Recomenda-se ao candidato que mantenha a guarda do boleto bancário da Taxa de Inscrição quitado e autenticado pela rede bancária ou acompanhado do comprovante do pagamento da referida taxa e do Comprovante de Inscrição (CI), bem como levá-los no dia das provas, caso seja necessário apresentar comprovação do pagamento da Taxa de Inscrição.
- 4.2.7.** O boleto bancário será emitido em nome do requerente. Esse deverá possibilitar a leitura legível dos dados e do código de barras, sendo este ato de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo-se o **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** e o **IBGP** de eventuais dificuldades na leitura e, conseqüentemente, na impossibilidade de efetivação da inscrição.
- 4.2.8.** A (re)impressão do boleto bancário (2ª via) da Taxa de Inscrição será possível, via *internet*, no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br, somente **até às 17h do dia 13/06/2025**, sendo que o pagamento deverá ser efetuado na data de vencimento do boleto.
- 4.2.9.** As inscrições cujos pagamentos forem realizados após a data limite estipulada neste Edital serão anuladas, e o candidato será, conseqüentemente, impedido de participar do certame.
- 4.2.10.** O **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** e o **IBGP** não se responsabilizarão, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições, pedidos de isenção não recebidos, por falhas de comunicação, *internet*, e eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias, assim como no processamento do boleto bancário, congestionamento de linhas de comunicação, falhas de impressão, *uploads*, tamanhos e formatos de arquivos, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a (re)impressão do boleto bancário.
- 4.2.11.** A conferência dos dados pessoais constantes do sistema de inscrição, bem como as correções/atualizações, se necessárias, serão de inteira responsabilidade do candidato.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



- 4.2.12. O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados arcará, exclusivamente, com as consequências advindas da respectiva omissão, não podendo alegar, posteriormente, esses dados para reivindicar a prerrogativa legal.
- 4.2.13. As inscrições deferidas serão divulgadas no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**, até o dia **17/06/2025**.
- 4.2.14. Nos casos em que o candidato tiver inscrição **indeferida** por inconsistência no pagamento do valor da Taxa de Inscrição, poderá interpor recurso, conforme item 11. e subitens.

4.3. DA DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 4.3.1. Somente será admitida a devolução da importância paga na Taxa de Inscrição nos seguintes casos:
- a) Cancelamento ou suspensão do certame;
 - b) Pagamento extemporâneo ou em duplicidade;
 - c) Exclusão de cargo(s) ofertado(s); e
 - d) Indeferimento da inscrição julgado pela Banca Examinadora.
- 4.3.2. A devolução da Taxa de Inscrição deverá ser requerida, conforme descrito no item 4.3.7., nos prazos estabelecidos para cada situação, de acordo com os itens 4.3.4., 4.3.5. e 4.3.6., contados a partir da disponibilização do ato de alteração/retificação do Edital.
- 4.3.3. Para se obter a devolução da Taxa de Inscrição, o candidato deverá informar os seguintes dados:
- a) Nome completo, CPF, nº da inscrição;
 - b) Nome e número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente, nome completo e CPF do titular da conta; e
 - c) Número(s) de telefone(s) com código de área e *e-mail*.
- 4.3.3.1. A veracidade dos dados informados é de exclusiva responsabilidade do candidato, que deverá estar ciente do item 4.3.3. deste Edital.
- 4.3.4. No caso de **cancelamento ou suspensão do certame**, previsto no item 4.3.1. deste Edital, o candidato deverá seguir o item de 4.3.7., obedecendo-se o prazo de até 30(trinta) dias após a data de publicação do ato.
- 4.3.5. Em casos de **pagamento realizado fora do prazo, em duplicidade, ou com valor divergente do estipulado neste Edital**, conforme especificado na alínea "b" do item 4.3.1, o candidato deve proceder conforme descrito no item 4.3.7., respeitando o prazo de 10(dez) dias úteis a partir da data de publicação do ato correspondente.
- 4.3.6. Nos casos previstos nas alíneas "c", "d" e "e" do item 4.3.1. deste Edital, o candidato deverá solicitar a devolução da Taxa de Inscrição, seguindo as orientações do subitem de 4.3.7., no prazo de 05(cinco) dias úteis após a data de publicação do ato.
- 4.3.7. Para a solicitação da restituição da Taxa de Inscrição, o candidato deverá cumprir todas as exigências deste Edital e enviar os documentos obrigatórios/comprobatórios previstos no item 4.3.8. deste Edital, por uma das seguintes formas:



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



- a) E-mail: contato@ibgp.org.br, registrando no campo assunto: **Processo Seletivo Simplificado do Município de Santo Antônio do Itambé/MG - Edital nº 02/2025 - Nome do Candidato - Cargo - Nº de Inscrição - Restituição da Taxa de Inscrição;**
ou
- b) SEDEX ou CARTA, ambos com Aviso de Recebimento (AR), com custos por conta do candidato endereçado à Avenida do Contorno, nº 1.480 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG - CEP 30.110-008 - Caixa Postal: 7384, com data de postagem constante no envelope.

4.3.7.1. No envelope ofício fechado, na parte frontal, deverá constar:

RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG - EDITAL Nº 02/2025
NOME DO CANDIDATO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
CPF:
CARGO:

4.3.7.2. A comprovação da tempestividade da solicitação de devolução da Taxa de Inscrição obedecerá ao previsto no item 17.27. deste Edital.

4.3.8. O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos obrigatórios/comprobatórios:

- a) Formulário da restituição da Taxa de Inscrição, disponibilizado no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br;
- b) Cópia do documento de identificação oficial com foto, conforme estabelecido neste Edital; e
- c) Comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição, previsto no item 4.2.6.1. deste Edital.

4.3.9. A devolução da Taxa de Inscrição é de responsabilidade do **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** e será processada em até **60(sessenta) dias úteis** seguintes ao término do prazo fixado no item 4.3.4. deste Edital, por meio de depósito bancário na conta corrente informada no Formulário e estará sujeita à análise e aprovação do **IBGP**.

4.3.10. No caso de **pagamento extemporâneo ou em duplicidade**, o candidato deverá arcar com os custos bancários do boleto para o processamento da devolução, ou seja, do valor da taxa de inscrição, será deduzido o valor dos custos bancários do boleto.

4.3.11. O valor a ser restituído ao candidato será corrigido monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) desde a data do pagamento da Taxa de Inscrição até a data da efetiva restituição.

4.3.12. O candidato que não requerer a restituição do valor da Taxa de Inscrição, no prazo e nas formas estabelecidas neste Edital, não poderá requerê-la posteriormente. É de exclusiva responsabilidade cumprir todas as exigências deste Edital.

4.4. DA COMUNICAÇÃO DO CERTAME

4.4.1 O endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br é o canal oficial de comunicação do



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



certame. Nele, poderão ser acompanhados comunicados e dados do certame que serão divulgados, acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.4.2 Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital poderão ser encaminhados para o e-mail contato@ibgp.org.br.

4.4.3. As respostas aos e-mails encaminhados, ocorrerão, no prazo máximo de **48(quarenta e oito) horas**, contadas em período de dias úteis, excluídos os fins de semana, os recessos e os feriados.

4.4.4. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. **Em hipótese alguma, serão prestadas informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou ao resultado no certame por telefone.**

4.4.5. O IBGP utiliza-se de redes sociais, **exclusivamente**, para divulgação dos processos, não sendo canais oficiais do certame.

5. DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Poderá ser concedida isenção total de pagamento de Taxa de Inscrição somente ao candidato que devidamente cadastrado no Programa Social do Governo Federal - CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022, conforme previsto neste Edital.

5.1.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob pena de não concessão, a correta indicação, no ato da inscrição, da possibilidade de isenção que pretenda pleitear, bem como a correta apresentação dos respectivos documentos obrigatórios/comprobatórios previstos neste Edital.

5.2. A condição de **membro de família de baixa renda** será comprovada pelo registro de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022.

5.2.1. Para comprovar tal condição, o candidato deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) o candidato deverá:

a) Indicar o Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico, no Formulário Eletrônico de Inscrição, quando do preenchimento.

5.2.2. A inscrição deverá ser válida e reconhecida no sistema do órgão gestor do CadÚnico - Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e será objeto de consulta pelo **IBGP**, não sendo aceito apenas o protocolo de cadastramento no CadÚnico.

5.3. Para solicitar a isenção de pagamento de Taxa de Inscrição, o candidato deverá informar o número do NIS no Formulário Eletrônico de Inscrição no momento da inscrição, conforme previsto no item 5.2.1. deste Edital, no dia **03/06/2025** entre as **09h as 23h59**, considerando-se o horário oficial de Brasília/DF.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas no Formulário de



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



Solicitação de Isenção.

- 5.5.** Não será concedida isenção de pagamento de Taxa de Inscrição ao candidato que:
- a) Deixar de efetuar a inscrição e de solicitar a isenção;
 - b) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - c) Fraudar e/ou falsificar documentos comprobatórios;
 - d) Não informar o NIS corretamente ou informá-lo nas situações de inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado ou de outra pessoa ou não o informar;
 - e) Fora do prazo estabelecido neste Edital; e
 - f) Em desconformidade com este Edital.
- 5.5.1.** A solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição que não atender a quaisquer das exigências determinadas neste Edital será **indeferida**, assegurado ao candidato o direito de interpor recurso, estabelecido no item 11. e subitens.
- 5.6.** Declarações falsas ou inexatas fornecidas pelo candidato serão de inteira responsabilidade dele, que estará sujeito a responder civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, pelas sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979, bem como responder por falsidade ideológica, disposto no art. 299 do Código Penal.
- 5.6.1.** Constatada, a qualquer tempo, a declaração falsa, a irregularidade da inscrição ou a isenção de pagamento de Taxa de Inscrição, a inscrição ou a inclusão do candidato como isento será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos decorrentes, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 5.7.** O resultado da solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição será divulgado no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br, até o dia **05/06/2025**.
- 5.8.** A solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição deferida ou indeferida, após a análise dos recursos, será divulgada no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br.
- 5.9.** O candidato cuja solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição for **indeferida**, mesmo após interposição de recurso, nos termos do item 11. e subitens, deverá efetuar novamente a inscrição no certame para emissão de boleto bancário e posterior pagamento, conforme previstos no item 4. e subitens deste Edital. Caso assim não proceda, será automaticamente **eliminado** do certame.
- 5.10.** O recurso apresentado contra o **indeferimento** da solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição não terá efeito suspensivo, sendo condição de validade da inscrição o pagamento da respectiva taxa pelo candidato, conforme previsto neste Edital.
- 5.10.1.** O boleto bancário será disponibilizado no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br e deverá ser pago até o dia **13/06/2025**.
- 5.11.** O candidato que não atender rigorosamente ao previsto neste Edital será automaticamente **eliminado** do certame.
- 5.12.** O candidato que tiver a isenção de pagamento de Taxa de Inscrição **deferida**, mas que tenha realizado outra inscrição paga para o mesmo cargo, terá a isenção **cancelada**, sem direito à



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



restituição da inscrição paga.

5.12.1. O candidato poderá consultar a situação da inscrição no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br** - “Área do Candidato”, sendo o único responsável por consultar e conferir a respectiva inscrição no certame.

5.13. Poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato.

6. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1.1. Para fins de reserva de vagas, considera-se Pessoa com Deficiência (PcD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; na situação prevista no §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ (“O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concursos/processos seletivos, às vagas reservadas aos deficientes” - 2009), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e o Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, e ainda a Lei Federal nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 9.508/2018, e a Lei Federal nº 14.768/2023, assim definidas:

- a) **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando-se o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções próprias do cargo ao qual o candidato concorre;
- b) **Deficiência auditiva:** perda unilateral total ou bilateral parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;
- c) **Deficiência visual:** cegueira, quando não há percepção de luz ou quando a acuidade visual central é inferior a 20/400P igual ou menor que 0,05WHO no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão (visão subnormal) quando a acuidade visual é entre 20/70P, 0,3 e 0,05WHO no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores; visão monocular;
- d) **Deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, aliada à manifestação antes dos 18(dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança, habilidades acadêmicas; lazer e trabalho; e
- e) **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

6.1.2. Às Pessoas com Deficiência (PcD), é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em concursos públicos ou processos seletivos, nos termos previstos no item 2.2. deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade da deficiência com a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas no cargo, na forma prevista na legislação específica.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



- 6.1.2.1.** Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições para o exercício do cargo, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas, por força de lei, deverá declarar essa condição no ato da inscrição, observado o disposto neste Edital.
- 6.1.3.** As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deverão permitir o desempenho adequado das atribuições para o exercício do cargo.
- 6.1.4.** No ato da inscrição, o candidato com deficiência que pretenda concorrer às vagas reservadas, por força de lei, deverá declarar essa condição, observado o disposto neste Edital, e estar ciente quanto à natureza e à complexidade da deficiência com as atribuições a serem exercidas no cargo e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho.
- 6.1.5.** A ausência de reserva de vagas para candidatos com deficiência (PcD), prevista neste Edital, não impede a existência futura e a convocação de candidatos nessa condição.
- 6.1.6.** Na falta de candidatos com deficiência (PcD) classificados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas por candidatos classificados na ampla concorrência, observada a nota obtida e a ordem de classificação.
- 6.1.7.** O candidato com deficiência (PcD) poderá concorrer à vaga reservada para PcD, porém, no ato da inscrição, além de observar o previsto no item 6. e subitens, deverá:
- Informar ser Pessoa com Deficiência (PcD);
 - Selecionar o tipo de deficiência;
 - Especificar a deficiência; e
 - Informar se necessita de condições especiais para a realização das provas e indicá-las, nos termos do §1º do art. 4 do Decreto Federal nº 9.508/2018 e alterações.
- 6.1.7.1.** O candidato com deficiência (PcD) que, no ato da inscrição, não indicar essa condição não poderá, a partir de então, concorrer às vagas reservadas.
- 6.1.8.** O candidato deverá declarar, no ato da inscrição, ser Pessoa com Deficiência (PcD) especificando no Formulário Eletrônico de Inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar **no prazo estabelecido no item 4.2.1.**, exclusivamente por *upload*, pelo endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br - **“Área do Candidato”**, **em arquivo único, formato exclusivo de PDF, cujo o nome do arquivo seja o nome completo do candidato, não sendo aceitos arquivos em formato de imagem e com tamanho superior a 5MB**, o seguinte documento obrigatório/comprobatório:
- Cópia do Laudo Médico, conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID) contendo obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável pela emissão.
- 6.1.8.1.** No caso de envio de mais de um arquivo, o sistema salvará e considerará como válido somente o último arquivo encaminhado.
- 6.1.8.2.** O Laudo Médico deverá expressar, obrigatoriamente, as categorias em que se enquadra o candidato nos termos constantes do item 6.1.1. deste Edital.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



- 6.1.8.3.** Caso o Laudo Médico não tenha as informações obrigatórias (nome completo do médico, especialidade, número de registro do Conselho Regional de Medicina - CRM, assinatura e carimbo) ou se estiver ilegível, não será válido.
- 6.1.8.4.** O médico se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.
- 6.1.8.5.** O candidato, ao encaminhar a documentação prevista no item 6.1.8. e subitens deverá atentar para que o arquivo esteja em perfeita condição de análise, não podendo estar ilegível, rasurado, incompleto e cortado, sendo esses motivos para o indeferimento da solicitação.
- 6.1.8.6.** O candidato que não cumprir o previsto no item 6.1.8. e subitens terá a inscrição processada como candidato de ampla concorrência, não podendo alegar posteriormente tal condição para reivindicar a prerrogativa legal.
- 6.1.9.** O candidato perderá o direito de concorrer às vagas destinadas às PcD, mesmo que declarada tal condição no ato de inscrição, se:
- a) Não enviar o Laudo Médico;
 - b) Enviar o Laudo Médico fora do prazo estabelecido neste Edital;
 - c) O Laudo Médico não tiver todas as informações exigidas neste Edital; e
 - d) Não seguir as instruções constantes deste Edital.
- 6.1.10.** A realização das provas com condições especiais será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo **IBGP**.
- 6.1.11.** Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos previstos neste Edital, não concorrerão às vagas reservadas às PcD, sendo-lhe assegurado o direito de recurso, previsto no item 11. e subitens.
- 6.1.12.** Não será permitido, em nenhuma hipótese, qualquer alteração ou acréscimo de novos documentos após o período de inscrição, conforme previsto neste Edital.
- 6.1.13.** A publicação da solicitação para concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD) será divulgada no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br** no dia **17/06/2025**.
- 6.1.14.** Após a nomeação do candidato com deficiência (PcD) no cargo para o qual foi aprovado, o grau de deficiência não poderá ser arguido para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou de aposentadoria por invalidez.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 7.1.** O candidato que, por qualquer motivo, não tiver o nome constando na lista das inscrições homologadas, previsto no subitem 4.2.13. deste Edital, poderá interpor recurso, conforme item 9. e subitens.
- 7.2.** Eventuais erros de digitação verificados no cadastro da inscrição, quanto a nome, número de documento de identificação, data de nascimento, endereço etc., deverão, **obrigatoriamente**, ser corrigidos, considerando-se as seguintes condições:



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



- a) Até a publicação do resultado preliminar com classificação: no endereço eletrônico: **www.ibgpconcursos.com.br**;
- b) Após a publicação do resultado preliminar com classificação até a homologação deste certame: para o e-mail: **contato@ibgp.org.br**, registrado no campo Assunto: **Processo Seletivo Simplificado do Município de Santo Antônio do Itambé/MG - Edital nº 02/2025 - Cargo - Nº da Inscrição - Alteração de Dados Cadastrais**.
- c) Após a data de homologação e durante o prazo de validade do certame: perante Prefeitura de Santo Antônio do Itambé/MG, no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Aristides Alves, 54 - Bairro Centro - Santo Antônio do Itambé/MG - CEP: 39.160-000, ou pessoalmente, pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído, de 07h às 16h, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis).

7.3. Em nenhuma hipótese, serão efetuadas alterações nos dados informados, confirmados e transmitidos pelo candidato no ato da inscrição, relativos ao cargo, à condição a que concorre (vagas de ampla concorrência ou reservadas, quando houver), excetuando as previstas no item 6.2.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (PROVA DE TÍTULOS)

- 7.1.1.** A 1ª Etapa deste Processo Seletivo Simplificado constituída de Avaliação Curricular (Prova de Títulos), de caráter classificatório, e será aplicada para todos os cargos.
- 7.1.2.** Para a Avaliação Curricular serão consideradas e pontuadas a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato.
- 7.1.3.** Os pontos referentes à Avaliação Curricular serão apurados conforme descrito no quadro do **Anexo IV**.
- 7.1.4.** **Serão avaliados os documentos enviados durante o período de inscrição, conforme descrito no item 4.2.1.2.**
- 7.1.5.** Os candidatos deverão, durante o período de inscrição, realizar o *download* do **Anexo IV (Critérios de Avaliação da Prova de Títulos)**, preenchê-lo corretamente conforme instrução, para que este seja a “folha de rosto” dos documentos a serem enviados.
- 7.1.6.** O envio de documentos a que se refere o item 7.1.5. deverá ser realizado somente por *upload*, no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br** - “**Área do Candidato**”, conforme descrito no item 4.2.1.2.
- 7.1.7.** O candidato que não atentar para as regras estabelecidas para o encaminhamento dos documentos de títulos previstas nos itens 4.2.1.2. e subitens e item 7.1.5. deste Edital não serão avaliados por não ter atendido às determinações do Edital.
- 7.1.8.** Não serão aceitos títulos enviados fora do prazo e/ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital e será de responsabilidade exclusiva do candidato o envio da documentação referente aos títulos.
- 7.1.9.** Os candidatos que não encaminharem os títulos durante o período de inscrição serão



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



considerados **eliminados** do Processo Seletivo Simplificado.

7.1.10. A análise dos títulos será efetuada por comissão constituída de membros indicados pelo **IBGP**.

7.1.11. O candidato que encaminhar títulos durante o período de inscrição e não tiver qualquer título válido para o cargo ao qual concorre, terá atribuída nota 0,0 (zero) nesta etapa, não sendo eliminado do certame.

7.1.12. A comprovação dos títulos de formação acadêmica deverá observar obrigatoriamente:

- a) Ser enviada conforme previsto nos itens 4.2.1.2. e subitens e item 7.1.5. deste Edital, sendo que somente serão computados como válidos os títulos pertinentes ao cargo ao qual concorre, nos termos deste Edital;
- b) Os cursos técnicos, de nível superior (Tecnólogo ou Graduação) e/ou pós-graduação *Lato-Sensu* deverão ser apresentados por meio de diploma/certidão/certificado ~~acompanhado do correspondente histórico e~~ com carga horária especificada;
- c) Os comprovantes de conclusão dos cursos deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), somente sendo aceitos certificados nos quais constem nome da instituição de ensino, do curso, a data de conclusão, carga horária, ~~acompanhado de histórico~~, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, à perfeita avaliação;
- d) O candidato que ainda não esteja de posse dos documentos comprobatórios de escolaridade (diploma/certidão/certificado), estes poderão ser substituídos por declaração de conclusão de curso, emitida no prazo máximo de 02(dois) anos após a conclusão do curso, devendo constar o nome da instituição de ensino, o curso, a data de conclusão, a carga horária, ~~acompanhada de histórico~~, carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
- e) O curso deverá estar integralmente concluído para ser pontuado;
- f) Quaisquer documentos relacionados à Prova de Títulos, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado, e no caso dos títulos de formação, se o respectivo comprovante de conclusão do curso houver sido revalidado por instituição nacional competente para tanto;
- g) O certificado de curso de pós-graduação *Lato-Sensu*, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado;
- h) Para os cursos de mestrado e doutorado, exigir-se-á o certificado;
- i) Declarações de conclusão ou atas de mestrado e doutorado somente serão aceitas, desde que constem no referido documento a comprovação da defesa e aprovação e/ou da monografia, dissertação/tese com respectiva aprovação;
- j) O curso de Residência será contemplado, quando não for requisito do cargo, somente como formação em nível *Lato-Sensu*.
- k) O candidato que concorra aos cargos que tenham como requisito a exigência de pós-graduação *Lato-Sensu*, somente terá pontuação nesse quesito pela apresentação dos documentos obrigatórios/comprobatórios (certificado/~~histórico~~) para a 2ª pós-graduação *Lato-Sensu*; dessa forma, caso tenha a 2ª pós-graduação *Lato-Sensu*, deverá encaminhar, também, a comprovação da pós-graduação *Lato-Sensu* do requisito, conforme estabelecido no **Anexo I**;
- l) Não serão computados pontos para os cursos exigidos como requisito para o cargo pleiteado a que concorre ou cursos de formação de grau inferior ao apresentado como requisito ao exercício do cargo;



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



- m) Os certificados dos cursos que não apresentar a carga horária mínima exigida no **Anexo IV**, não serão pontuados;
- n) Somente será pontuado um curso para cada item, em se apresentando mais de um título para o mesmo item, os demais serão ignorados;
- o) A apresentação dos títulos previstos no **Anexo IV** não dispensa a apresentação do título necessário à habilitação ao cargo (diploma de graduação/tecnólogo - frente e verso).

7.1.13. Os pontos decorrentes da mesma titulação acadêmica não serão cumulativos, ou seja, será considerado apenas um título referente à faixa de pontuação, para formação acadêmica.

7.1.14. A comprovação dos títulos referentes a experiência profissional deverá ser enviada conforme previsto nos itens 4.2.1.2. e subitens e item 7.1.5. deste Edital, sendo que somente serão computados como válidos os títulos pertinentes ao cargo ao qual concorre, nos termos deste Edital.

7.1.15. A comprovação dos títulos para contagem de tempo da experiência profissional deverá ser feita por meio dos documentos relacionados em alguma das situações descritas:

a) **Quando no exercício de atividade em empresa/instituição privada** - será necessário o envio dos três documentos a seguir:

1 - Diploma do curso de graduação e/ou pós-graduação (frente e verso) conforme o cargo ao qual concorre, a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; e

2 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), página subsequente do contrato de trabalho sem registro de emprego e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e

3 - Declaração assinada pelo representante do empregador da área de pessoal ou recursos humanos com o período (data de início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo a que concorre. No caso de empresas privadas em que o candidato não consiga obter as declarações mencionadas devido ao encerramento da empresa, será considerada para fins de comprovação a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), desde que o nome do cargo registrado na CTPS seja similar ao cargo que o candidato está concorrendo e acrescida de comprovação do encerramento da empresa, anexando à documentação o comprovante de situação cadastral do CNPJ, emitido por órgão competente.

b) **Quando no exercício de atividade/instituição pública** - será necessário o envio dos dois documentos a seguir:

1 - Diploma do curso de graduação e/ou pós-graduação (frente e verso) conforme o cargo ao qual concorre, a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; e

2 - Declaração/certidão de tempo de serviço emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (data de início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade do cargo, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



órgãos regulamentadores, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo a que concorre.

c) Quando no exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho (Pessoa Jurídica ou Física) - será necessário o envio dos **quatro** documentos a seguir:

1 - Diploma do curso de graduação e/ou pós-graduação (frente e verso) conforme o cargo ao qual concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; **e**

2 - Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante, apenas para o caso de pagamento com Nota Fiscal; **e**

3 - Declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo a que concorre; **e**

4 - Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado ou Recibo de Prestação de Serviço Autônomo (RPA) com a descrição do serviço prestado e período, emitido pelo Contratante.

d) Quando Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços específicos ao cargo a que concorre - será necessário o envio dos **três** documentos a seguir:

1 - Diploma do curso de graduação e/ou pós-graduação (frente e verso) conforme o cargo ao qual concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; **e**

2 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), contendo a identificação do candidato como microempreendedor, bem como a identificação da Ocupação e da Atividade relacionadas à área específica para o cargo a que concorre; **e**

3 - Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado.

e) Quando cooperado no exercício de atividade/serviço prestado por meio de cooperativas de trabalho - será necessário o envio dos **três** documentos a seguir:

1 - Diploma de graduação e/ou pós-graduação (frente e verso) conforme o cargo ao qual concorre a fim de se verificar qual a data de conclusão do curso, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores; **e**

2 - Cópia do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e a cooperativa contratante; **e**

3 - Declaração assinada pelo representante da cooperativa contratante, com o período (data de início e fim, se for o caso), informando se é cooperado ou contratado, atestando a escolaridade do cargo, apenas para as profissões que dependem de formação específica para sua atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes ao cargo a que concorre.

7.1.15.1. A apresentação dos documentos previstos no item 7.1.15. e conforme **Anexo VI** não dispensa a apresentação do título necessário à habilitação ao cargo (declaração/certificado de conclusão de curso ou diploma de nível médio/técnico/graduação - frente e verso).



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



- 7.1.15.2.** Não será computado o tempo de serviço no qual o profissional se encontra inativo (aposentado), aquele período utilizado para fins de obtenção do benefício, sendo considerado apenas o tempo de serviço prestado após este período.
- 7.1.15.3.** A declaração/certidão mencionada na alínea “b” do item 7.1.15. deste Edital do tempo de serviço deverá ser emitida por órgão de pessoal ou pelo setor recursos humanos/pessoal ou o que for responsável pela emissão. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.
- 7.1.15.4.** Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas - CPD, a declaração de tempo de serviço deverá conter o nome do órgão/setor responsável por expedir o documento, por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.
- 7.1.15.5.** Todos os documentos apresentados pelos candidatos para comprovação de títulos, seja para formação ou para experiência de trabalho, deverão ser encaminhados, conforme determinado no item 7.1.15. deste Edital.
- 7.1.16.** Para efeito de pontuação referente à contagem de tempo da experiência profissional, não serão consideradas sobreposições de tempo e, para o cálculo do tempo total trabalhado, serão considerados dias de trabalho.
- 7.1.16.1.** É vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais empregos ou cargos.
- 7.1.17.** Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, as profissões que dependem de formação específica para atuação, conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, somente serão consideradas após a conclusão da escolaridade estabelecida como requisito ao cargo pretendido.
- 7.1.18.** Se a certidão ou a cópia da CTPS ou do Contrato de Prestação de Serviço estiver rasurada, ilegível, danificada, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor ou apresentar outro defeito que a invalide ou impeça a análise precisa, não será considerada no cômputo dos pontos.
- 7.1.19.** O tempo de serviço prestado pelo candidato será contado, na Prova de Títulos, até a data de início do recebimento dos títulos, inclusive.
- 7.1.20.** As declarações enviadas isoladamente não serão aceitas para fins de comprovação de experiência profissional.
- 7.1.21.** Cada título será considerado uma única vez pelos membros da Banca Examinadora.
- 7.1.22.** Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos deste Edital serão desconsiderados.
- 7.1.23.** Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados,



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

7.1.24. Poderão ser realizadas diligências relativas à documentação encaminhada pelo candidato.

7.1.25. Em caso de diligência, fica reservado ao **IBGP** ou ao **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**, a qualquer tempo, o direito de exigir a apresentação dos documentos originais para conferência.

7.1.26. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada, com a eliminação do candidato neste certame, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

7.1.27. Em nenhuma hipótese serão disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos entregues referentes aos títulos.

7.1.28. Serão recusados pela Banca Examinadora, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

7.2. DA ENTREVISTA INDIVIDUAL POR COMPETÊNCIAS

7.2.1. A 2ª Etapa deste Processo Seletivo Simplificado será constituída de Entrevista Individual por Competências, de caráter classificatório.

7.2.2. A Entrevista Individual por Competências visa verificar o grau de aderência entre as competências requeridas para execução das atribuições do cargo e as apresentadas pelo candidato.

7.2.3. Serão convocados para a 2ª Etapa - Entrevista Individual por Competências **até os 10(dez) primeiros candidatos classificados para cada cargo**, através do somatório das notas obtidas na etapa anterior, incluindo-se os empatados.

7.2.4. Os demais candidatos concorrentes não convocados para a 2ª Etapa - Entrevista Individual por Competências, mas que tenham obtido pontuação na Prova de Títulos, figurarão em lista de espera específica, podendo ser chamados, de acordo com a necessidade e a conveniência do **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**, em caso de restar alguma vaga não preenchida pelos candidatos aprovados e convocados até a presente etapa. Não serão computados pontos na etapa da Entrevista Individual por Competências para esses candidatos e a classificação se dará pela pontuação obtida na etapa da Prova de Títulos e critérios de desempate, conforme estabelecido neste Edital.

7.2.5. A convocação dos candidatos classificados para a Entrevista Individual por Competências será divulgada no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br** que constará o local, a data e o horário da realização da entrevista.

7.2.6. As entrevistas serão realizadas **presencialmente**, na cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, e as instruções para realizá-las serão divulgadas na convocação dos candidatos classificados para a respectiva etapa.

7.2.6.1. Caso haja interesse do **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**, a



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



Entrevista poderá ser realizada de forma virtual via *Google Meet* ou plataforma similar, sendo que as orientações a serem seguidas serão divulgadas na forma de Convocação para os candidatos aprovados para esta etapa.

- 7.2.7.** Só será permitida a participação do candidato no respectivo horário, data e local a serem divulgados na Convocação.
- 7.2.8.** O candidato deverá se apresentar com o documento original de identificação para a realização da Entrevista Individual por Competências.
- 7.2.8.1.** Serão considerados documentos de identidade oficial: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); Passaporte Brasileiro; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social (documento físico); Carteira de Identidade do Trabalhador; Carteiras Nacional de Habilitação (documento físico - somente o modelo com foto).
- 7.2.8.2.** A não apresentação de qualquer desses documentos não dará direito ao candidato de fazer a Entrevista.
- 7.2.9.** Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada ou repetição de Entrevista.
- 7.2.10.** O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da Entrevista como justificativa de ausência.
- 7.2.11.** O não comparecimento à Entrevista Individual por Competências, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará na **eliminação** automática no Processo Seletivo Simplificado.
- 7.2.12.** Os candidatos serão avaliados individualmente por um profissional do **IBGP** com atuação na área de seleção em recursos humanos.
- 7.2.13.** A Entrevista Individual por Competências poderá ser filmada e gravada (imagem e voz), visando exclusivamente a avaliação das competências. Tal gravação, se realizada, será descartada pela Banca Examinadora após a finalização da Etapa e não será disponibilizada, sob nenhuma hipótese ou justificativa, ao candidato ou a terceiros.
- 7.2.14.** A Entrevista Individual por Competências terá duração total de, no mínimo, 20(vinte) minutos e, no máximo, 30(trinta) minutos por candidato.
- 7.2.15.** A Entrevista Individual de Competências, é uma etapa classificatória e não eliminatória, e será avaliada em uma escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos distribuídos pelos critérios de avaliação divididos pelas questões estabelecidas para o candidato, conforme previsto no item 7.2.19. deste Edital.
- 7.2.16.** A Entrevista Individual por Competências consistirá em questionamentos orais baseados na compatibilidade das atribuições dos cargos, assim como as competências e habilidades exigidas para atuação na respectiva função.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



7.2.17. A Entrevista Individual por Competências consistirá em questionamentos orais baseados nas experiências vividas pelo candidato, na compatibilidade das atribuições a serem desempenhadas para o qual se inscreveu e nas competências exigidas para a atuação dos cargos oferecidos neste Edital.

7.2.18. A Entrevista Individual por Competências observará critérios de habilidade para avaliação de acordo com as competências exigidas para cada cargo, conforme especificado no **Anexo II** deste Edital.

7.2.19. A Entrevista Individual por Competências observará os seguintes critérios e pontuação:

Crítérios	Pontuação
Comunicação e Interação (Fala/Desenvolvimento / Contato Visual / Cronologia)	Máximo 10,0 (dez) pontos
Argumentação Lógica (Criatividade e inovação / Relacionamento Interpessoal / Iniciativa e Dinamismo / Trabalho em Equipe / Visão Sistêmica / Tomada de Decisão)	Máximo 10,0 (dez) pontos
Motivação/Interesse na função pleiteada (Estabilidade / Empregabilidade)	Máximo 10,0 (dez) pontos
Maturidade Profissional (Capacidade de Adaptação e Flexibilidade / Capacidade de trabalhar sob Pressão / Capacidade de Negociação / Liderança / Planejamento e Organização)	Máximo 30,0 (trinta) pontos
Experiência e Vivência nas atividades da função (Conhecimento Teórico e Prático da área de atuação)	Máximo 40,0 (quarenta) pontos

7.2.20. Serão classificados, pela ordem de pontuação, todos os candidatos que obtiverem pontuação na etapa da Entrevista Individual por Competências.

7.2.21. O resultado da Entrevista Individual por Competências, será divulgado no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou *e-mail*.

8. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1. Será **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- Não atender aos critérios estabelecidos para a Avaliação Curricular (Prova de Títulos);
- Não comparecer à Entrevista Individual por Competências;
- Não atender às regras estabelecidas neste Edital.

8.2. Os candidatos não eliminados na forma do item anterior serão ranqueados em ordem decrescente do somatório das notas obtidas na Avaliação Curricular (Prova de Títulos) e na Entrevista Individual por Competências.

8.3. A classificação dos candidatos inscritos será feita em ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato, observados os critérios constantes no **Anexo IV**.

8.4. A **Avaliação Curricular (Prova de Títulos)** terá o valor total de **20,0 (vinte) pontos**.

8.5. Serão considerados para fins de avaliação dos candidatos inscritos, os documentos/títulos apresentados e tempo de atuação na área profissional, observados os critérios constantes no



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



Anexo IV deste Edital, sendo que será feita a classificação por cargo.

8.5.1. Serão considerados e pontuados os títulos relacionados com o cargo pretendido pelo candidato, que serão examinados pela Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

8.6. Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão **aplicados critérios de desempate**, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) Idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, sendo considerada, para esse fim, o momento do processamento para o desempate;
- b) Maior número de pontos na Entrevista Individual por Competências;
- c) Maior número de pontos no efetivo exercício profissional na área específica ao cargo pretendido comprovada por documentos da Avaliação Curricular (Prova de Títulos);
- d) Idade maior.

8.7. Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios previstos no item 8.6. deste Edital, o **IBGP** realizará sorteio público, acompanhado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

8.8. O resultado final será divulgado no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**, em 02(duas) listas em que constarão as notas finais dos candidatos aprovados, assim como a classificação por eles obtida:

- a) A primeira lista contendo a classificação geral por cargo, de todos os candidatos, incluindo os candidatos inscritos como Pessoas com Deficiência (PcD), observado o disposto no item 6.1., caso tenham obtido pontuação para tanto; e
- b) A segunda lista contendo exclusivamente a classificação dos candidatos inscritos, por cargo, como Pessoas com Deficiência (PcD) habilitados.

8.8.1. Os candidatos aprovados poderão acessar as próprias notas finais no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**.

8.9. O candidato que não for convocado para a 2ª Etapa - Entrevista Individual por Competências não constará das listas de classificação final, figurando somente na lista de espera, conforme estabelecido no item 7.2.4. deste Edital.

8.10. O candidato poderá consultar a informação sobre a respectiva situação no certame no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**, após a publicação dos resultados.

9. DOS RECURSOS

9.1. É admissível a interposição de recurso fundamentado, dirigido ao **IBGP**, no prazo de **01(um) dia útil**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do ato objeto do recurso. **O prazo recursal se inicia às 00h01 e encerra-se às 16h do dia recursal**, ininterruptamente, transcorrendo de forma ininterrupta. Os recursos podem ser apresentados contra decisões proferidas em qualquer das etapas do certame que afetem direitos dos candidatos, incluindo, mas não se limitando a, situações como as seguintes:

- a) Indeferimento da solicitação de isenção de pagamento de Taxa de Inscrição;
- b) Indeferimento da inscrição;



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



- c) Indeferimento da condição de candidato com deficiência (PcD);
- d) Resultado da Prova de Títulos;
- e) Resultado da Entrevista Individual por Competências;
- f) Somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos;
- g) Outras situações dispostas em lei.

9.1.1. Para a alínea “b” do item 9.1. deste Edital, o candidato, além de proceder conforme previsto no item 9.2. deste Edital, deverá enviar, **obrigatoriamente**, a cópia legível do boleto bancário quitado e com autenticação bancária ou acompanhado do comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição, conforme previsto no item 4.2.6.1. deste Edital, bem como de toda a documentação e de informações que julgar necessárias à comprovação da regularidade, por meio do e-mail **contato@ibgp.org.br**.

9.1.2. Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega de documentos previstos neste Edital, será excluído o dia da publicação e incluído o dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que coincida com o dia de funcionamento normal do **IBGP**. Caso contrário, o período previsto neste Edital será prorrogado para o primeiro dia seguinte de funcionamento normal.

9.2. Os recursos mencionados no item 9.1. deste Edital deverão ser encaminhados **exclusivamente pela internet** pelo endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**, acessando a “Área do Candidato” - “Recurso”, que estará disponível das **09h às 23h59 do dia recursal**.

9.3. Os recursos interpostos em desacordo com o previsto neste Edital não serão conhecidos.

9.4. Para interpor recurso, o candidato deverá, necessariamente, fundamentá-lo. A fundamentação constitui pressuposto para o conhecimento do recurso, devendo-se o candidato ser claro, consistente e objetivo no pleito.

9.5. Os recursos deverão obedecer às seguintes determinações:

- a) Não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;
- b) Ser elaborado com argumentação lógica, consistente;
- c) Proceder ao confronto analítico entre as razões da irrisignação aos conteúdos neste Edital e ao ato decisório objeto do recurso; e
- d) Ter no máximo **3.000(três mil)** caracteres e sem imagem.

9.6. Alterado o resultado do julgamento da Prova de Títulos e/ou da Entrevista Individual por Competências após recurso, a pontuação/condição do candidato será corrigida, quando houver.

9.7. Na ocorrência do disposto no item 9.6. deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

9.8. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana nas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.8.1. Não haverá reapreciação de recursos pela Banca Examinadora, cujas decisões terão caráter terminativo.

9.9. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



9.10. Serão indeferidos os recursos:

- a) Cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
- b) Cujo teor seja denúncia contra terceiros;
- c) Que estejam em desacordo com as disposições previstas neste Edital;
- d) Sem fundamentação e/ou fundamentação inconsistente, incoerente ou intempestiva;
- e) Encaminhados de forma coletiva;
- f) Apresentarem argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s).

9.11. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada caso referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.12. O candidato que não interpuser recurso, no prazo estipulado, será responsável pelas consequências advindas de omissão.

9.13. As respostas aos recursos impetrados ficarão disponíveis para consulta individual do candidato, pelo endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br - “Área do Candidato” - “Recursos”, até o encerramento deste certame.

9.14. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 9.1. deste Edital.

9.15. Em caso de alteração do resultado, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de aprovados, no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. O resultado final será homologado por ato próprio do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG.

10.2. O ato de homologação do resultado final, contra o qual não caberá recurso, será publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG e no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br.

10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do certame.

11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A investidura em cargo público ocorrerá somente na forma de contratação, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público.

11.2. A contratação para o cargo depende de prévia habilitação em Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

11.3. O candidato aprovado, de que trata este Edital, será contratado no cargo, conforme o quantitativo de vagas a serem ofertadas e seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final.

11.4. O candidato contratado que, por qualquer motivo, não entrar em efetivo exercício dentro do



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



prazo legal, terá o ato de contratação tornado sem efeito, sendo **eliminado** do Processo Seletivo Simplificado.

- 11.5.** O candidato que manifestar interesse, formalmente, dentro do prazo estabelecido no ato de convocação, poderá ser recolocado no final da lista de classificação.
- 11.6.** No caso de desistência formal da contratação, prosseguir-se-á a contratação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.
- 11.7.** O candidato contratado deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos básicos e exigências:
- a) Ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma prevista neste Edital, anexos e eventuais retificações;
 - b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, **ou**, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do § 1º art. 12 da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal nº 70.436, 18 de abril de 1972;
 - c) Estar em gozo dos direitos políticos;
 - d) Estar quite com as obrigações eleitorais;
 - e) Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
 - f) Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos, no ato da contratação;
 - g) For julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, por prévia inspeção médica oficial e à equipe Multiprofissional em caso de Pessoas com Deficiência (PcD);
 - h) Ter os documentos comprobatórios de escolaridade mínima e requisitos constantes **Anexo I** deste Edital;
 - i) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75(setenta e cinco) anos;
 - j) Não receber proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da respectiva Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração; e
 - k) Não acumular remuneração de cargos públicos, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal de 1988.
- 11.8.** O candidato que, na data da contratação, não comprovar qualquer um dos requisitos especificados no item 11.7. deste Edital, bem como deixar de apresentar quaisquer documentos constantes no item 13.5. será impedido da contratação e perderá o direito à investidura do cargo para o qual foi contratado.
- 11.9.** O candidato designado deverá assumir as respectivas atividades em dia, hora e local definidos pelo **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**, sendo que, somente após essa data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

12. DOS EXAMES ADMISSIONAIS

12.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.1.** Todos os candidatos contratados em decorrência de aprovação neste Processo Seletivo Simplificado deverão apresentar o Atestado Médico de Capacidade Admissional,



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



realizado por médico perito oficial do **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**, que deverá concluir quanto aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo.

12.1.2. Para a realização do Exame Médico Admissional, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Encaminhamento do setor específico da Prefeitura;
- b) Documento original de identidade, com foto e assinatura;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

12.1.3. Para a realização do Exame Médico Admissional, o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

- a) Hemograma completo;
- b) Contagem de plaquetas;
- c) TGO, TGP e Gama GT;
- d) Glicemia de jejum;
- e) Urina rotina; e
- f) Creatinina.

12.1.4. Os exames descritos no item 12.1.3. deste Edital poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro de 30(trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Admissional.

12.1.5. O material de exame de urina de que tratam a alínea “d” do item 12.1.3. deste Edital, deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar do resultado do exame.

12.1.6. Nos resultados dos exames descritos no item 12.1.3. deste Edital deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.

12.1.7. Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital ou fotocopiados.

12.1.8. No Exame Médico Admissional todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.

12.1.9. O candidato que for considerado **inapto** no Exame Médico Admissional poderá apresentar recurso da decisão, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, durante horário de funcionamento administrativo, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, assim considerado o horário de funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, contados da data em que se der ciência do resultado da inaptidão ao candidato.

12.1.10. Decorrido o prazo para interposição do recurso de que trata o item 12.1.9. deste Edital, o candidato considerado **inapto** no Exame Médico Admissional estará impedido de ser empossado, podendo o **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** convocar o próximo candidato.

12.1.11. O recurso referido nos itens 12.1.9. e 12.1.10. deste Edital suspende o prazo para a contratação do candidato.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



12.2. DOS EXAMES APLICÁVEIS AOS CANDIDATOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

- 12.2.1.** Os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, aprovados e contratados neste certame serão convocados para se submeter à inspeção médica oficial do **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**, para caracterização da deficiência e julgamento da aptidão física e mental.
- 12.2.2.** Os candidatos a que se refere o item 12.2.1. deste Edital deverão comparecer à inspeção médica oficial munidos do documento de identificação, conforme estabelecido neste Edital.
- 12.2.3.** Além dos documentos previstos no item 12.2.2. deste Edital, os candidatos com deficiência (PcD) deverão apresentar Laudo Médico, nos moldes do **Anexo V** deste Edital, para comprovação da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).
- 12.2.4.** A inspeção médica oficial para avaliação do candidato com deficiência e a caracterização de deficiência serão feitos por equipe multiprofissional indicada pelo **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**, à luz das prerrogativas do item 6. e subitens.
- 12.2.4.1.** A verificação da compatibilidade entre a deficiência e as atividades inerentes ao cargo público para o qual o candidato concorre, será realizada por Equipe Multiprofissional, constituída no ato do provimento, à luz da Lei Federal nº 13.146/2015 e do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018
- 12.2.5.** A inspeção médica oficial será realizada para verificar:
- a) As informações prestadas pelo candidato;
 - b) Se a deficiência informada pelo candidato se enquadra nos amparos normativos, citados no item 6. e subitens;
 - c) Se o candidato se encontra apto do ponto de vista físico e mental para o exercício do cargo;
 - d) Se há compatibilidade entre a deficiência do candidato e a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas no cargo, na forma prevista na legislação específica;
 - e) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
 - f) O CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
- 12.2.6.** Serão habilitados a ingressar nas vagas reservadas às PcD, os candidatos que se enquadrarem no disposto no item 12.2.5. deste Edital.
- 12.2.7.** Concluída a inspeção médica oficial pela inexistência da deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser contratado nas vagas reservadas às PcD quando houver aos com deficiência inscritos, ele será excluído da referida lista - candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas para PcD - mantendo-se a classificação na lista de candidatos classificados na ampla concorrência.
- 12.2.8.** Os procedimentos de inspeção médica oficial dos candidatos contratados obedecerão à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



- 12.2.9. O resultado da inspeção médica oficial, no que se refere ao aspecto formal e administrativo, será divulgado no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br.
- 12.2.10. As vagas reservadas às PcD que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por eliminação, por reprovação no certame ou na inspeção médica oficial, esgotada a listagem classificatória exclusiva de candidatos considerados PcD, serão preenchidas por candidatos aprovados sem deficiência (classificados na ampla concorrência), com estrita observância da ordem de classificação.
- 12.2.11. A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições do item 12. e subitens implicará perda do direito de ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

13. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CARGOS

- 13.1. Concluído o Processo Seletivo Simplificado e homologado o resultado final, a contratação dos candidatos aprovados para as vagas a serem ofertadas neste Edital, obedecerá à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.
- 13.2. A contratação será de direito subjetivo do candidato aprovado para as vagas a serem ofertadas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do certame.
- 13.3. Em decorrência de aprovação neste certame, os candidatos serão convocados para apresentar a documentação de contratação por meio de publicação no endereço eletrônico www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura de Santo Antônio do Itambé.
- 13.3.1. O acompanhamento das publicações mencionadas no item anterior é de responsabilidade exclusiva do candidato, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento para reivindicar prerrogativas legais.
- 13.3.2. O **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** e o **IBGP** se isentam de qualquer responsabilidade em caso de manifestações posteriores do candidato quanto ao não cumprimento dos prazos estipulados nas convocações publicadas.
- 13.4. Os candidatos deverão se submeter à inspeção de junta médica oficial designada para este fim, sob a responsabilidade do **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**, que julgará a aptidão física e mental do candidato para a natureza e complexidade das atribuições no exercício do cargo, na forma prevista na legislação específica.
- 13.5. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar **obrigatoriamente, original e cópia** dos documentos comprobatórios exigidos neste item, sendo as autenticações realizadas por servidor público do **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**:
- a) Documento oficial de identificação com foto, conforme estabelecido neste Edital;
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



- c) 01(uma) foto 3x4 colorida recente;
- d) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- e) Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar - CAM; Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI; Certificado de Isenção), se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento (se solteiro ou se vive em União Estável) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);
- g) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);
- h) Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;
- i) Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, ~~acompanhado do Histórico Escolar~~, conforme o cargo, nos termos do **Anexo I** e os anexos correspondentes;
- j) Atestado Médico, ao ser submetido à avaliação física e mental em perícia oficial agendada pelo Município de Santo Antônio do Itambé/MG;
- k) Registro Profissional no órgão fiscalizador de exercício profissional ou órgão de classe competente ou conselho de classe, quando houver;
- l) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme Constituição e previsto neste Edital;
- m) Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;
- n) Certidão de Nascimento, Cadastro de Pessoa Física - CPF e cartão de vacinas dos filhos até 7 anos;
- o) Comprovante de abertura de conta bancária corrente ou salário na instituição SICOOB Agência 4103.

13.6. O candidato que deixar de comprovar qualquer um dos documentos previstos no item 13.5. deste Edital estará impedido de celebrar contrato.

13.7. O candidato será convocado, após cumprir todas as etapas de exigências previstas neste Edital e na legislação, e entrará em exercício das funções em data a ser previamente comunicada, sob pena de rescisão contratual por abandono.

13.8. O candidato contratado será responsável **civil, penal e administrativamente** por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.8.1. O servidor municipal será responsável, também, pelos atos que cometer, no exercício do cargo, ou a pretexto de exercê-lo.

14. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

14.1. Será **eliminado** do certame o candidato que:

- a) Não atender aos requisitos estabelecidos para o cargo, conforme estabelecido no **Anexo I**;



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



- b) Deixar de apresentar qualquer outro documento obrigatório/comprobatório, conforme previsto neste Edital;
- c) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos, ilegais ou ilícitos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do certame;
- d) Descumprir quaisquer exigências ou prazos estipulados previstos neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A inscrição do candidato implicará conhecimento deste Edital e a aceitação irrestrita das condições do certame, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 15.2.** O extrato do Edital regulador do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 15.3.** A eventual disponibilização de atos nos endereços eletrônicos www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br e www.ibgpconcursos.com.br não isentará o candidato da obrigação e responsabilidade exclusiva de acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esse certame.
- 15.4.** Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este certame, que vierem a ser publicados no Órgão Oficial dos Poderes do Estado de Minas Gerais e/ou divulgados no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br.
- 15.5.** Os atos relativos ao presente certame, editais, convocações, avisos e resultados serão publicados da seguinte forma:
- a) Atos relativos às etapas realizadas até à homologação do certame: no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br;
 - b) Atos relativos às etapas após a homologação do certame: no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG e no endereço eletrônico www.santoantoniodoitambe.mg.gov.br.
- 15.6.** Não haverá publicação da relação de candidatos eliminados, sendo que esses terão as notas disponibilizadas para consulta nas listas de resultados publicados no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br.
- 15.7.** Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas etapas deste certame.
- 15.8.** O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital implicará **eliminação** do certame, a qualquer tempo.
- 15.9.** O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. Em hipótese alguma, serão prestadas, por telefone, informações relativas a datas, locais e horários de realização das provas ou ao resultado no certame.



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



- 15.10.** Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo-se, para tal, as publicações oficiais.
- 15.11.** O **IBGP** poderá fornecer comprovante de comparecimento ao candidato que tiver a necessidade de comprovação para qualquer etapa.
- 15.12.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital disponibilizado no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**, bem como afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 15.13.** Em caso de alteração nos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, data de nascimento etc.) constantes no Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá efetuar a atualização dos dados pessoais, conforme previsto no item 8.4. e subitens.
- 15.14.** A atualização nos dados pessoais, perante o **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** e ao **IBGP**, previsto no item 17.13. deste Edital, não desobriga o candidato a acompanhar e ter ciência das publicações oficiais do certame, não cabendo a ele alegar perda de prazo por ausência de recebimento de correspondência.
- 15.15.** Em hipótese alguma, serão disponibilizadas ao candidato cópias e/ou devolução de documentos entregues/enviados, ficando-os sob a responsabilidade do **IBGP** até o encerramento do certame.
- 15.16.** O **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** e o **IBGP** não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- a) *E-mail* incorreto ou desatualizado;
 - b) Endereço de correspondência não atualizado;
 - c) Endereço de correspondência de difícil acesso;
 - d) Correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafo, por razões diversas de fornecimento e/ou endereço incorreto dos candidatos; e
 - e) Correspondência recebida por terceiros.
- 15.17.** O **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** e o **IBGP** não se responsabilizarão, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições, pedidos de isenção não recebidos, por falhas de comunicação, de *internet*, congestionamento de linhas de comunicação, falhas de impressão, *uploads*, tamanhos e formatos de arquivos, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados ou a entrega/envio de documentos.
- 15.18.** As despesas relativas à participação do candidato no certame (transporte para realização das provas, alimentação, estada, deslocamentos etc.), apresentação para contratação e exames médicos laboratoriais ocorrerão às expensas do próprio candidato, eximida qualquer responsabilidade por parte do **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** e do **IBGP**.
- 15.19.** O **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** e o **IBGP** não se responsabilizarão por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este certame ou ainda por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.
- 15.20.** A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, etapas e/ou tornar sem efeito a contratação do



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



candidato em todos os atos relacionados a este certame, quando constatada a omissão; declaração falsa; irregularidade de documentos ou, ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 15.21.** Comprovadas as situações descritas no item 17.21. deste Edital, o candidato estará sujeito a responder civil e criminalmente pelo teor das afirmativas, pelas sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979, bem como responder por falsidade ideológica, disposto no art. 299 do Código Penal.
- 15.22.** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, a respectiva prova será anulada, e o candidato será, automaticamente, **eliminado** do certame, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 15.23.** Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do **Processo Seletivo Simplificado do Município de Santo Antônio do Itambé/MG** e pelo **IBGP**, no que a cada um couber.
- 15.24.** Para contagem do prazo de interposição de recursos e entrega de documentos previstos neste Edital, serão excluídos o dia da publicação e será incluído o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que coincida com o dia de funcionamento normal do **IBGP**. Em caso contrário, o período previsto neste Edital será prorrogado para o primeiro dia seguinte de funcionamento normal.
- 15.25.** Os prazos estabelecidos neste Edital, considerando-se as especificações de cada etapa disciplinada, são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o respectivo descumprimento.
- 15.26.** A comprovação da tempestividade de envio de documentos previstos neste Edital será de acordo com as condições a seguir:
- a) *E-mail*: pela data e horário de envio da mensagem original;
 - b) SEDEX ou CARTA, ambos com Aviso de Recebimento (AR), com custos pelo candidato, pela data de postagem constante no envelope; e
 - c) Pessoalmente, pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído: pela data do protocolo de recebimento atestando exclusivamente a entrega.
- 15.27.** Será admitida a impugnação do Edital normativo do certame, a ser julgada pelo **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** com apoio do **IBGP**, impreritavelmente até o **3º (terceiro) dia** corrido à data de publicação do Edital
- 15.27.1.** O pedido de impugnação deverá ser entregue ou enviado ao **IBGP** por uma das seguintes formas:
- a) *E-mail*: **contato@ibgp.org.br**, registrando no campo assunto: **Impugnação do Edital nº 02/2025 – Processo Seletivo Simplificado do Município de Santo Antônio do Itambé/MG**;
 - b) Protocolado pessoalmente pelo candidato ou por terceiro no endereço: Avenida do Contorno, nº 1.480 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG, no horário das 09h às 11h30 e das 13h30 às 16h (exceto sábados, domingos e feriados); ou



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
EDITAL Nº 02/2025**



- c) Via SEDEX ou CARTA, ambos com Aviso de Recebimento (AR), postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado ao IBGP no endereço: Avenida do Contorno, nº 1.480 - Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG - CEP 30.110-008 - Caixa Postal: 7384. Nesse caso, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no item 17.28. deste Edital.

- 15.28.** O **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** e o **IBGP** reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa/fase do certame ou posterior ao certame, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitadas as normas e os princípios legais.
- 15.29.** Sob hipótese nenhuma, serão considerados ou aceitas justificativas de candidatos pelo descumprimento deste Edital, dos prazos previstos ou de publicações pelo endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br.
- 15.30.** Após o término do certame, o **IBGP** encaminhará toda a documentação à **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG** para arquivamento.
- 15.31.** O **Município de Santo Antônio do Itambé/MG** armazenará os documentos e arquivos relativos ao certame, após a homologação, durante o prazo de **06(seis) anos**, em consonância com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), sem prejuízo do cumprimento de outros prazos aplicáveis à guarda de documentos remanescentes, para fins de fiscalização dos atos de contratação pelos órgãos públicos responsáveis.

Santo Antônio do Itambé/MG, 02 de junho de 2025.

**RONAM WESLEY SALES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**